

LEI Nº 924/2026.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MOMENTO CÍVICO SEMANAL COM EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB, o Momento Cívico Semanal, com a finalidade de promover educação para a cidadania, respeito aos símbolos oficiais e fortalecimento da identidade municipal.

Art. 2º – O Momento Cívico Semanal compreenderá, no mínimo:

I – a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nos termos da Lei Federal nº 12.031/2009, que incluiu parágrafo único ao art. 39 da Lei Federal nº 5.700/1971, tornando obrigatória essa execução semanal nos estabelecimentos de ensino fundamental;

II – a execução do Hino Municipal de Boa Vista, uma vez por semana, observada Legislação Municipal que institui o referido símbolo.

Art. 3º – A execução prevista nesta Lei deverá ocorrer preferencialmente em dia útil definido pela direção da unidade escolar, em horário compatível com a rotina pedagógica, podendo ser realizada:

I – de forma vocal e instrumental;

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação adotará orientações pedagógicas para que o Momento Cívico Semanal seja desenvolvido com caráter educativo, incluindo, quando possível:

I – contextualização do significado histórico e cultural dos hinos;

II – ações de conscientização sobre respeito aos símbolos;

III – medidas de acessibilidade, com incentivo à participação inclusiva de estudantes com necessidades especiais, inclusive com apoio de recursos de comunicação quando cabíveis.

Art. 5º – O Momento Cívico Semanal terá natureza formativa, sendo vedada a sua utilização para constrangimento, discriminação ou punição de estudantes, devendo a comunidade escolar

observar o respeito à dignidade humana, às convicções individuais e ao ambiente pedagógico.

Art. 6º – As escolas privadas e as unidades das redes estadual e federal existentes, ou que venham a existir no território do Município, poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei, mediante cooperação institucional, preservadas suas normas próprias.

Art. 7º – As medidas previstas nesta Lei serão executadas no âmbito das rotinas escolares e das competências da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Art. 2º - A Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses tem como objetivos:

I – valorizar, reconhecer e divulgar a produção literária dos poetas, escritores e artistas da palavra nascidos ou residentes no Município de Boa Vista ou que tenham laços de parentesco com os nossos conterrâneos;

II – incentivar a leitura, a escrita e a produção cultural entre crianças, jovens e adultos;

III – promover encontros, saraus, exposições, lançamentos de livros, palestras, oficinas e debates literários;

IV – fortalecer a identidade cultural do município;

V – estimular parcerias com escolas, associações culturais, academias de letras, universidades e demais instituições.

Art. 3º - As atividades alusivas à Semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e demais órgãos competentes, em parceria com artistas, grupos culturais, escolas públicas e privadas, associações e demais entidades, como o Poder Legislativo Municipal viabilizando sessões especiais para comemoração da referida data alusiva aos Poetas e Escritores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir a Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no Orçamento da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:276F64DE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 924/2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MOMENTO CÍVICO SEMANAL COM EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB, o Momento Cívico Semanal, com a finalidade de promover educação para a cidadania, respeito aos símbolos oficiais e fortalecimento da identidade municipal.

Art. 2º – O Momento Cívico Semanal compreenderá, no mínimo:

I – a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nos termos da Lei Federal nº 12.031/2009, que incluiu parágrafo único ao art. 39 da Lei Federal nº 5.700/1971, tornando obrigatória essa execução semanal nos estabelecimentos de ensino fundamental;

II – a execução do Hino Municipal de Boa Vista, uma vez por semana, observada Legislação Municipal que institui o referido símbolo.

Art. 3º – A execução prevista nesta Lei deverá ocorrer preferencialmente em dia útil definido pela direção da unidade escolar, em horário compatível com a rotina pedagógica, podendo ser realizada:

I – de forma vocal e instrumental;

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação adotará orientações pedagógicas para que o Momento Cívico Semanal seja desenvolvido com caráter educativo, incluindo, quando possível:

I – contextualização do significado histórico e cultural dos hinos;

II – ações de conscientização sobre respeito aos símbolos;

III – medidas de acessibilidade, com incentivo à participação inclusiva de estudantes com necessidades especiais, inclusive com apoio de recursos de comunicação quando cabíveis.

Art. 5º – O Momento Cívico Semanal terá natureza formativa, sendo vedada a sua utilização para constrangimento, discriminação ou punição de estudantes, devendo a comunidade escolar observar o respeito à dignidade humana, às convicções individuais e ao ambiente pedagógico.

Art. 6º – As escolas privadas e as unidades das redes estadual e federal existentes, ou que venham a existir no território do Município, poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei, mediante cooperação institucional, preservadas suas normas próprias.

Art. 7º – As medidas previstas nesta Lei serão executadas no âmbito das rotinas escolares e das competências da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5A865F4B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 925/2026.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Praça **JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA SAMPAIO** a praça localizada na Rua João Sobreira Leite com Rua Luiz Bento Sampaio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:26836445

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 926/2026.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAIBA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 358/2010, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.